

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014

(Do Sr. Gladson Cameli)

Solicita informações à Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o pagamento da indenização devida aos seringueiros e dependentes prevista na Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Exa. que seja solicitado à Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão que informe os procedimentos que estão sendo adotados para o efetivo pagamento da indenização de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, aprovada pela Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Entre 1943 e 1945 foram convocados cerca de 60 mil seringueiros, principalmente oriundos do Estado do Ceará, para a extração da borracha da Amazônia, necessária à continuidade das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial. Esses trabalhadores ficaram conhecidos como soldados da borracha.

Infelizmente, o destino da maior parte desses trabalhadores foi trágico: cerca de metade faleceu na selva amazônica; parte dos que sobreviveram ficaram pela selva sem oportunidades de trabalho e nem sequer foram avisados do término da guerra; e os sobreviventes não tiveram qualquer apoio governamental para retorno à sua cidade de origem.

Em reconhecimento ao trabalho prestado ao país e a todo o sofrimento experimentado no exercício dessa atividade laboral, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, assegurou aos soldados da borracha sobreviventes o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos mensais, transferível ao dependente carente.

Em contrapartida, aos 20 mil ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, dos quais apenas 454 faleceram em guerra, foi assegurado pelo art. 53 do ADCT, o recebimento de pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente, transferível ao dependente, cujo valor supera cerca de quatro vezes a pensão do soldado da borracha.

Comparando-se o total de mortes entre soldados da borracha e ex-combatentes, constatou-se que a atividade desempenhada pelos primeiros ofereceu maior risco, não se justificando, portanto, a diferença entre as indenizações previstas na Carta Magna aos dois grupos.

Finalmente, o Congresso Nacional amenizou essa injustiça aprovando uma indenização de parcela única no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

Considerando que os seringueiros que sobreviveram têm hoje mais de 80 anos de idade, é oportuno que o pagamento da referida indenização seja realizado com a devida urgência. Do contrário, poucos dos que efetivamente enfrentaram a dura batalha na selva para extração da borracha poderão usufruir do direito constitucional que lhes foi concedido para reparar uma injustiça do passado.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado GLADSON CAMELI